

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Cria o Sistema Municipal de Defesa Civil e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.lo.- Fica criado, no Gabinete do Prefeito' Municipal o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade' de coordenar as medidas permanentes de Defesa destinadas a previnir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atribuidas por esses eventos.

Art.2º.- A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos previsíveis, a presevar o moral da população e restabelecer o bem estar social.

Art. 3º.-O Sistema Municipal de Defesa Civil 'constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos municipais, com os demais Órgãos Públicos e Privados e 'com a Comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Art.4º.-Compõem o Sistema Municipal de Defesa!

- a) A Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC subordinada diretamente ao chefe do Executivo Municipal e ligada à Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa.
- b) Os núcleos Comunitários de Defesa Civil-NUDEC que venham a ser organizados pela comunidade desde que legalmente constituídos.



Prefeitura Municipal de Carnaubal

Parágrafo Unico- O Sistema Municipal de Defesa Civilintegrará o Sistema Estadual de Defesa Civilin

Art.5º. - A Comissão Municipal de Defesa civil coordenará e orientará em âmbito municipal, todas as medidas previstas no Art. 2º. desta Lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido como participação Comunitária.

§ 1º.- O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de Defesa Civil e, na ocorrência de qualquer si tuação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários órgãos e solicitar, em nome do Prefeito todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º.- A Secretaria de Ação Social dará o suporte ad ministrativo à COMDEC e funcionárá como a sua Secretaria Executiva.

Art.7º. - A COMDEC poderar contar com um Conselho de Entidades não Governamentais, constituido por representantes da ini ciativa privada com atuação no âmbito do Município.

Art.82. Quaisquer dos órgãos componentes do Sistema' de Defesa Municipal informará imediata e inadiavelmente à Secreta-' ria Executiva da COMBEC, quaisquer ocorrência anormais e adversas que possem efetuar gravemente a comunidade municipal, privando-a to tal ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçan do a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art.9º.- Tão logo venha noticia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para ocionar os órgãos do sistema e subsistemas, inclusive se for o caso o concurso de outros órgãos da Administração Munici-pal, e quaiquer outros que sejam necessários.



Prefeitura Municipal de Carnaubal

\$ 19.- Para o cumprimento do disposto neste Artigo fica o Presidente da COMDEC, investido de todos os poderes necesserário que serão exercidos em nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário a normalização da situação.

\$ 29.- Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a situação de Emergência para a área atingida, a qual se rá devidamente delimitada.

§ 3º.- Se entender necessário o Presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a decretação do Estado de Calamidade Pública.

Art.10º.- A COMDEC baixará regulamente para o funcio namento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art.llº.- Será considerado serviço relevante devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços de Defesa Civil, quando da ocorrência dos eventos desastrosos.

Art.12º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal-CE., em 16 de maio de 1990.

FRANCISCO DARIO MARTINS
- Prefeito Municipal -